



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 160/2025

Em 4 de julho de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 7.403, de 2011, e dá outras providências.

A medida tem por objetivo aperfeiçoar a legislação municipal no tocante à cessão de servidores públicos, autorizando, em caráter excepcional, a cessão de servidores em estágio probatório para o exercício de cargos em comissão.

A proposta alinha-se à disciplina estabelecida no § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que admite essa possibilidade no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a cessão se destine ao exercício de cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão de níveis superiores.

A medida se justifica por razões de ordem administrativa, especialmente no contexto da modernização da gestão de pessoas e da valorização de servidores recém-ingressos que, mesmo em estágio probatório, demonstram perfil técnico, qualificação e capacidade de liderança compatíveis com as exigências de determinadas funções comissionadas. Impedir, de forma absoluta, a cessão de tais servidores pode representar prejuízo à Administração, que deixa de aproveitar plenamente os quadros disponíveis e limita sua capacidade de resposta às demandas da estrutura organizacional.

Ao permitir essa possibilidade, o projeto promove maior racionalidade e flexibilidade na gestão de recursos humanos, sem comprometer o rigor da avaliação funcional.

A proposta também contribui para a harmonização da legislação municipal com práticas normativas já consolidadas no âmbito federal, assegurando maior coerência entre os entes federativos quanto à disciplina das relações funcionais, especialmente no que diz respeito ao aproveitamento estratégico de servidores públicos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera dispositivo da Lei nº 7.403, de 2011, e dá outras providencias.

Art. 1º A Lei nº 7.403, de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

.....

Parágrafo único. A vedação do inciso II não se aplica à hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de julho de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63D5-0C47-0223-7F4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 04/07/2025 17:13:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/63D5-0C47-0223-7F4C>